



Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
08	02.001.04.122.0002.2.302	3.3.90.30.00.00	1000
13	02.001.04.122.0002.2.302	3.3.90.30.00.00	1000
24	02.003.04.124.0002.2.303	3.3.90.30.00.00	1000
26	02.003.04.124.0002.2.303	3.3.90.30.00.00	1000
36	03.001.02.061.0002.2.304	3.3.90.30.00.00	1000
40	03.001.02.061.0002.2.304	3.3.90.30.00.00	1000
51	04.002.04.121.0002.2.305	3.3.90.30.00.00	1000
55	04.002.04.121.0002.2.305	3.3.90.30.00.00	1000
69	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1511
70	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1000
76	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1511
77	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1000
95	06.002.04.123.0002.2.307	3.3.90.30.00.00	1000
100	06.002.04.123.0002.2.307	3.3.90.30.00.00	1000
113	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1103
114	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1104
117	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1103
118	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1104
155	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1103
156	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1104
157	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	31127
165	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1103
168	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1104
216	08.002.20.608.0004.2.308	3.3.90.30.00.00	1000
220	08.002.20.608.0004.2.308	3.3.90.30.00.00	1000
233	09.002.18.541.0013.2.309	3.3.90.30.00.00	1000
239	09.002.18.541.0013.2.309	3.3.90.30.00.00	1000
254	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	494
255	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	1303
256	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	494
257	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	1303
283	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	494
284	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	1303
293	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	494
294	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	1303
312	10.003.10.301.0011.2.313	3.3.90.30.00.00	494
315	10.003.10.301.0011.2.313	3.3.90.30.00.00	494
341	10.003.10.301.0011.2.315	3.3.90.30.00.00	494
343	10.003.10.301.0011.2.315	3.3.90.30.00.00	494
349	10.003.10.301.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	494
365	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	494
368	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	1303
383	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	494
384	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303
392	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	494
394	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303
418	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.30.00.00	494
421	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.30.00.00	494
431	10.003.10.305.0011.2.321	3.3.90.30.00.00	494
435	11.003.10.305.0011.2.321	3.3.90.30.00.00	494
444	11.002.08.243.0014.6.307	3.3.90.30.00.00	1000
447	11.002.08.243.0014.6.307	3.3.90.30.00.00	1000
457	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.30.00.00	1000
461	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.30.00.00	1000
504	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	784
505	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	934
506	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	1000
517	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	784
518	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	934
519	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	1000
534	11.003.08.244.0014.2.325	3.3.90.30.00.00	933
537	11.003.08.244.0014.2.325	3.3.90.30.00.00	933
547	11.004.08.243.0014.6.309	3.3.90.30.00.00	1000
551	11.004.08.243.0014.6.309	3.3.90.30.00.00	1000
573	12.002.27.812.0007.2.327	3.3.90.30.00.00	1000
578	12.002.27.812.0007.2.327	3.3.90.30.00.00	1000
590	13.002.23.695.0008.2.328	3.3.90.30.00.00	1000
595	13.002.23.695.0008.2.328	3.3.90.30.00.00	1000
610	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1510
611	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1511
612	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1000
617	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1511
618	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1510
620	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1000
848	15.002.15.451.0010.2.331	3.3.90.30.00.00	1000
850	15.002.15.451.0010.2.331	3.3.90.30.00.00	1000
870	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000
872	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000
876	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000
676	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000
678	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000
692	17.002.22.661.0008.2.333	3.3.90.30.00.00	1000
696	17.002.22.661.0008.2.333	3.3.90.30.00.00	1000
711	18.002.16.482.0009.2.334	3.3.90.30.00.00	1000
715	18.002.16.482.0009.2.334	3.3.90.30.00.00	1000
727	19.003.13.392.0006.2.335	3.3.90.30.00.00	1000
731	19.003.13.392.0006.2.335	3.3.90.30.00.00	1000
747	20.001.04.122.0002.2.337	3.3.90.30.00.00	1000
751	20.001.04.122.0002.2.337	3.3.90.30.00.00	1000

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO**

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação-cão da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO**

16.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando itens registrados equivale a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da ele-vação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 - O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no pro-cesso.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuá-rios nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do va-lor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o forne-cedor, mediante as providências seguintes:

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer nego-ciação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante.

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;

e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

19.1. O fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2022, e seus anexos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE**

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Regis-tro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2. Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habi-litação e qualificação exigidas na licitação.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 12 de abril de 2022.

*BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita*

*IDEAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - Contratada*

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022*

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022*

*AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM A RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, A RUA CINCO, 873, PONTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SES/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002, DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.*

**1. OBJETO:** A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Expediente, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
196	Tecido, tipo: tricoline, 100% algodão, branco, largura: 1,50m.	FABRIL	Mts	30	R\$ 15,75	R\$ 472,50
197	Tecido: tipo: tricoline, 100% algodão, cores diversas, largura: 1,50m.	FABRIL	Mts	30	R\$ 15,75	R\$ 472,50
204	Toalha de banho barra lisa 70 cm x 1,40 m cores diversas (tons claros)	ROSANA	Unid	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** Apartir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o cumprimento de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, a Fornecedor: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI - CNPJ: 30.759.356/0001-74, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 670, apto 01 - Centro - Crissiumal/RS CEP 98840-000, telefone: (55) 3524-1721, representada por sua sócia, Sra. Beatriz Sulzbach Cornelius, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Avenida Júlio de Castilhos, 1233, Apt.04, Centro, Três Passos/RS, CEP 98800-000, RG nº 3024580676 SSP/RS, CPF nº 217.333.090-40.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado(s) será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão nº 09/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da